



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
23 / 06 / 26	
Às 14:57	Horas
Ass: 	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2026

AUTOR: VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL)

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB) – VOTO
DESFAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos desfavoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2026, passa a ter parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias de junho de dois mil e vinte e seis.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 69/2026

VEREADOR RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB)

PROTOCOLO N: 88/2026

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21/05/2026

AUTOR: Vereador Joel Bolsonaro (PL)

EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Recebimento de Denúncias sobre Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.”

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves **José Antônio Gava**, em procedimento de análise da proposição referida, observa-se o seguinte:

Justifica o Vereador, que é fato notório que Bento Gonçalves já possui legislação que impõe aos proprietários a obrigação de manter seus terrenos limpos e conservados, notadamente a Lei Municipal nº 5.198/2011 e normas correlatas. Contudo, a experiência prática demonstra que a mera existência da obrigação legal não é suficiente para garantir sua plena observância, sobretudo quando faltam canais claros, acessíveis e formalizados para que a população possa comunicar situações de abandono, descaso e irregularidade.

O texto reconhece que existe um problema com terrenos baldios abandonados e que seria importante criar um programa municipal para incentivar a população a denunciar essas situações, já que os moradores convivem diariamente com os impactos negativos, como riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

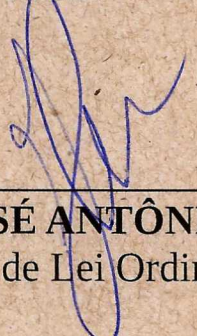
No entanto, a análise jurídica conclui que um vereador não pode criar esse programa por meio de um projeto de lei, pois isso interfere na organização e no funcionamento da administração pública, competência que pertence exclusivamente ao prefeito.

Embora o município tenha competência para tratar de assuntos de interesse local, a Lei Orgânica Municipal determina que apenas o Poder Executivo pode criar programas, organizar serviços públicos e planejar sua execução. Assim, o projeto apresentado pelo vereador apresenta vício de iniciativa, tornando-o juridicamente inviável.

O parecer também destaca que já existe uma lei municipal sobre a limpeza e conservação de terrenos (Lei nº 5.198/2011), e que eventuais melhorias poderiam ser incorporadas a essa legislação.

Considerando o Parecer Técnico e Jurídico da Casa Legislativa, este Vereador se manifesta pelo parecer **DESFAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e três dias de junho de dois mil e vinte e seis.


Vereador **JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB)**
Projeto de Lei Ordinária 69/2026